

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 028/2008-ANEEL**

**COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
SENADOR ESTEVES JÚNIOR – CEREJ**



NOVEMBRO/2009

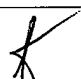


AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSOS Nº 48500.003856/2007-15

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 020/2008-ANEEL, QUE CELEBRA A UNIÃO E A COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SENADOR ESTEVES JÚNIOR - CEREJ.

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA, nomeado pelo Decreto, sem número, de 10 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 11 de março de 2009, portador do CREA nº 3.818/D - CREA/DF e do CPF nº 443.875.207-87, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL, e a **COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SENADOR ESTEVES JÚNIOR - CEREJ**, com sede no Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, na Rua João Coan, Jardim São Nicolau., inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.574.864/0001-81, na condição de Permissionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA, representada por seu Presidente EDSON FLORES DA CUNHA e por seu Secretário NILO ANTÔNIO JASPER, devidamente autorizados pela Assembléia Geral Ordinária, conforme ata de reunião realizada em 22 de setembro de 2007, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 028/2008-ANEEL, celebrado em 30 de dezembro de 2008, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto dar nova redação as Subcláusulas Terceira e Sétima da Cláusula Décima Quarta, do Contrato de Permissão para Distribuição de Energia Elétrica nº 028/2008-ANEEL, celebrado em 30 de dezembro de 2008, alterando, respectivamente, a data do primeiro reajuste de 28 de setembro, para 28 de setembro de 2010, e da primeira revisão tarifária periódica de 28 de setembro de 2010 para 28 de setembro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As Subcláusulas Terceira e Sétima da Cláusula Décima Quarta - Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, do Contrato de Permissão para Distribuição de Energia Elétrica nº 028/2008-ANEEL, celebrado em 30 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Subcláusula Terceira - Os valores das tarifas de que trata a Subcláusula Segunda serão reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, um ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, em 28 de setembro de 2010; e

II - nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula."


"Subcláusula Sétima - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da PERMISSÃO, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma:

I - a primeira revisão será procedida em 28 de setembro de 2012; e

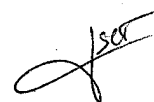
II - as subsequentes revisões serão realizadas a cada 4 (quatro) anos após a primeira revisão."

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Permissão para Distribuição de Energia Elétrica nº 028/2008-ANEEL, celebrado em 30 de dezembro de 2008, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	





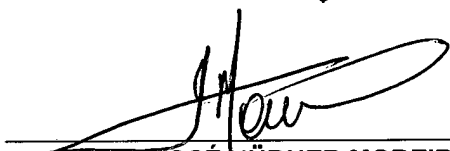


CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

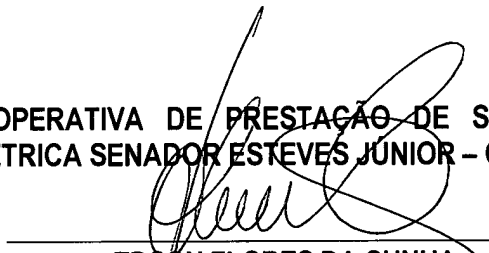
Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da PERMISSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 23 de Dezembro de 2009.

PELA ANEEL:



NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA
Diretor-Geral

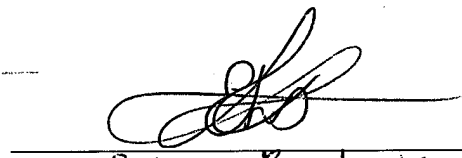
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SENADOR ESTEVES JÚNIOR - CER EJ:



EDSON FLORES DA CUNHA
Presidente


NILO ANTÔNIO JASPER
Secretário

TESTEMUNHAS:


Nome: Jandir Amorim Nascimento
CPF: 057.353.601-59


Nome: Edison Ronda Xavier
CPF: 958.572.731-53

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	